



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a adoção de tal procedimento permite a preservação e utilização adequada das instalações e bens públicos, estando o Poder Executivo autorizado a assim proceder, conforme previsão do art. 171 e seguintes da Lei nº 45 de 28 de dezembro de 2004;

Considerando o interesse da Administração Municipal em priorizar a melhora e eficiência na prestação de serviços públicos e a garantia do uso adequado das instalações, imóveis, bens públicos e vias públicas;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que os usuários ou detentores do direito de uso das instalações e boxes situados no Mercado Municipal, pagarão ao Município, mensalmente, pelo uso das instalações e bens públicos, mediante celebração de contrato de permissão de uso, os seguintes valores:

I – Box Externo: o valor de R\$1,67 (hum real e sessenta e sete centavos) por metro quadrado;

II – Box Interno: o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade;

III – Bancas Internas: o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade;

Art. 2º. Fica determinado que os usuários ou detentores do direito de uso das instalações e boxes e/ou guichês situados no Terminal Rodoviário da Barra, pagarão ao Município, mensalmente, pelo uso das instalações e bens públicos, mediante celebração de contrato de permissão de uso, os seguintes valores:

I – Guichês das empresas de transporte rodoviário: o valor de R\$100,00 (cem reais) por unidade;

II – Lanchonete: o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 3º. Fica estipulado que os passageiros, usuários do Terminal Rodoviário da Barra, pagarão o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de taxa de embarque, por passagem emitida, com o intuito de auxiliar no custeio da manutenção e conservação das instalações e banheiros.

Parágrafo Único - A cobrança da taxa de embarque ficará sob a responsabilidade da empresa emissora das passagens, que deverá cobrar a taxa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cada passagem emitida, devendo prestar contas ao Município, mensalmente, apresentando o comprovante das taxas e passagens expedidas, e depositando o valor respectivo na conta de arrecadação nº 20.306-8, Ag. 0227-5, Banco do Brasil de Barra – Ba.

Art. 4º. Os usuários ou detentores do direito de uso dos quiosques situados na Praça de Alimentação, conhecida anteriormente como Praça Landulpho Alves, pagarão ao Município, mensalmente, pelo uso das instalações e bens públicos, mediante celebração de contrato de permissão de uso, o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade.

Art. 5º. Será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referente aos preços de serviços técnicos devidos pela execução dos seguintes serviços:

- I - numeração de prédios;
- II – alinhamento de imóveis e prédios;
- III – reposição de pavimentação;
- IV – demarcação e marcação de áreas e terrenos;
- V – avaliação de propriedades imobiliárias;

Parágrafo Único – O valor a ser pago, conforme estipulado no “caput” deste artigo será cobrado individual e cumulativamente por cada serviço técnico enumerado nos incisos de I a V.

Art. 6º. É proibido a comercialização e/ou exploração de atividade econômica, ainda que a título precário, em vias, terrenos e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro e qualquer outro móvel ou utensílio, fora das áreas disponibilizadas pela Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos para tal fim.

Parágrafo Único – O descumprimento da determinação prevista no caput deste artigo, implicará na apreensão dos bens, equipamentos, utensílios e mercadorias, utilizados no comércio indevido, ficando o infrator obrigado a pagar uma multa de 10% do valor do bem apreendido, para que possa obter a sua liberação.

Art. 7º . É proibido criar, comercializar e/ou manter, ainda que a título precário, animais em vias, terrenos e logradouros públicos.

§ 1º O descumprimento da determinação prevista no caput deste artigo, implicará na apreensão dos animais expostos nas vias, terrenos e logradouros públicos, ficando o proprietário infrator obrigado a pagar uma multa diária de 10% sobre o valor do animal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

apreendido, ou no caso de animais que não tenham valor econômico ou não sejam passíveis de comercialização, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por unidade, para que possa obter a sua liberação.

§ 2º. Os animais apreendidos e não resgatados no prazo de (05) cinco dias úteis, passarão a pertencer ao Município, podendo comercializar e/ou doar para entidades sem fins lucrativos ou no caso de animais não passíveis de comercialização entregar para terceiros, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 8º . Fica determinado que os usuários e/ou proprietários de bancas na feira livre, que comercializam roupas, sapatos, produtos hortifrutigranjeiros, de utilidades domésticas, etc., pagarão ao Município, o valor diário de R\$3,00 (três reais) por metro quadrado, por unidade, sendo o preço mínimo a ser pago o valor de R\$10,00 (dez reais).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2006.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal